



## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 242/2024 - SEFAZ DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia o Gestor e fiscal do Contrato abaixo listado e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal da Ordem de Fornecimento 37.810/2024 decorrente da dispensa de licitação nº 110/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

§1º - **IDENILSON RODRIGUES MORAIS** com matrícula nº 15326, que exerce o cargo de Superintendente de Ciência e Tecnologia, para exercer a função de **GESTOR (A) CONTRATUAL**;

§2º - **MICHAELA ANDREA BETTE CAMARA** com matrícula nº 15372, que exerce o cargo de Diretora De Projetos E Programas Científicos E Tecnológicos, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL**;

**Artigo 2º** - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 242/2024 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 11 de novembro de 2024.

**Valter Pedro Cardoso**

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

#### **Portaria n. 6209/2024 – 13º BBM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Designa Gestor e Fiscal do Empenho n. 372939, oriundo da Dispensa de Licitação n. 32/2024, para os fins que especifica.

O Comandante do 13º Batalhão Bombeiro Militar - 13º BBM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e do teor do Processo SEI (202400011037617);

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do Empenho n. 372939, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

§1º - **ÉLIO ALVES DA SILVA**, com matrícula nº **01.222**, que exerce o cargo de SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **AILTON LOPES DE SOUZA**, com matrícula nº **01.225**, que exerce o cargo de SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL**.

**Artigo 2º** – O Gestor e o fiscal nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o FEMBOM JATAÍ, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** – O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** – Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);
- j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º);
- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 4131/2024 - 13º BBM, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM**

Comandante do 13º Batalhão Bombeiro Militar – 13º BBM

#### **Portaria n. 6721/2024 – 13º BBM, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Designa Gestor e Fiscal dos Empenhos n. 373008, 373009, 373010, 373011, 373012 e 373013 oriundo da Dispensa de Licitação n. 33/2024, para os fins que especifica.

O Comandante do 13º Batalhão Bombeiro Militar - 13º BBM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e do teor do Processo SEI (202400011040278);

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do Empenho n. 3723939, decorrente de DISPENSA

DE LICITAÇÃO nº 33/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de informática, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

§1º - **HUGO ALVES SORIA**, com matrícula nº **01.553**, que exerce o cargo de SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **RENAN PIGNATA NUNES**, com matrícula nº **04.278**, que exerce o cargo de SOLDADO BOMBEIRO MILITAR, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL**.

**Artigo 2º** – O Gestor e o fiscal nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o FEMBOM JATAÍ, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** – O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** – Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como

das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º);

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 6721/2024 - 13º BBM, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM**

Comandante do 13º Batalhão Bombeiro Militar – 13º BBM

**PORTARIA N.º 230/2024 - SEFAZ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Nomeia o Gestor e fiscal dos

Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº 192/2024, decorrente da MODALIDADE DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 003/2024, que tem como objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS de um terreno urbano para construção, situado nesta cidade no Distrito Agroindustrial, designado de Lote 02, da Quadra 06A, à Rua 04, medindo 45,45 metros de frente; 45,45 metros de fundo com o remanescente, 110,07 metros do lado direito com Lote 01, 110,07 metros do lado esquerdo com Lote 03; com área total de 5.000,00 m². (Formato: Regular; Situação/Posicionamento: meio de quadra; Inclinação/Relevo: plano; Superfície: plana e seca; Características de edificação: Não existe edificação), de propriedade do Município, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, atraindo investimentos e gerando emprego e renda aos municípios.

§1º - **ADELINO CARVALHO FRANCO NETO**, com matrícula nº 15.977, que exerce o cargo de Diretor de Indústria, Comércio e Serviços, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **GRACIELLY MARTINS MACEDO**, com matrícula nº 14.811, que exerce o cargo de Assessor Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de **FISCAL**;

**Artigo 2º** - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas

durante a execução do contrato;

i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso

j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 230/2024 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 05 de novembro de 2024.

**VALTER PEDRO CARDOSO**

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 38/2021

Deste modo, considerando que a **PORTARIA N.º 230/2024 - SEFAZ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024** designou os servidores informando suas atribuições:

**DECLARO:**

Que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 55.138/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**ADELINO CARVALHO FRANCO NETO**

Diretor de Indústria, Comércio e Serviços - Matrícula nº 15.977

**DECLARO:**

Que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 55.138/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**GRACIELLY MARTINS MACEDO**

Assessor Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- Matrícula nº 14.811

**PORTARIA N.º 233/2024 - SEFAZ DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Nomeia o Gestor e fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato n.º **194/2024** decorrente da a Inexigibilidade De Licitação N.º 38/2024, que tem objeto contratação de serviços para Consolidação e Apresentação das contas de governo do exercício de 2024 ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

§1º **LYA RAQUEL MORAIS E SILVA**, matrícula n.º **5.282**, que exerce o cargo de Diretora de Contabilidade, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**.

§2º **POLYANA MORAIS SILVA NUNES**, matrícula n.º **9.131**, que exerce o cargo de Executor Administrativo II, para exercer a função de **FISCAL**.

**Artigo 2º** - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso
- j. Solicitar abertura de processo administrativo visando

aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 233/2024 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 06 de novembro de 2024.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Gestor e Ordenador de Despesas  
Decreto nº 38/2021

Deste modo, considerando que a **PORTARIA N.º 233/2024 - SEFAZ DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024** designou os servidores informando suas atribuições:

**DECLARO:**

Que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 52.493/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**LYA RAQUEL MORAIS E SILVA**  
Diretora de Contabilidade - Matrícula nº 5.282

Que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para fiscal de contrato do Processo Administrativo nº 52.493/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**POLYANA MORAIS SILVA NUNES**  
Executor Administrativo II - Matrícula nº 9.131

**PORTARIA N.º 225/2024 - SEFAZ DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Nomeia o Gestor e fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº **190/2024** decorrente da **LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**, que tem como objeto a aquisição de uma tenda piramidal para atender as demandas da Escola Professora Isabel Franco de Moraes e Silva, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência:

§1º - **JADIEL RODRIGUES XAVIER DA SILVA**, com matrícula nº **15.942**, que exerce o cargo de Chefe do Serviço de Secretarias de Escolas Rurais, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **JESUS MANOEL DE ASSIS**, com matrícula nº **12.805**, que exerce o cargo de Gerente de Transporte Escolar para exercer a função de **FISCAL**.

**Artigo 2º** - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso

j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 225/2024 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de

assinatura do contrato acima especificado.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 30 de outubro de 2024.

**VALTER PEDRO CARDOSO**

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 38/2021

Deste modo, considerando que a **PORTARIA N.º 225/2024 - SEFAZ DE 30 DE OUTUBRO DE 2024** designou os servidores informando suas atribuições:

**DECLARO:**

Que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 40.677/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**JADIEL RODRIGUES XAVIER DA SILVA**

Chefe do Serviço de Secretarias de Escolas Rurais - Matrícula nº **15.942**

Que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para fiscal de contrato do Processo Administrativo nº 40.677/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**JESUS MANOEL DE ASSIS**

Gerente de Transporte Escolar - Matrícula nº **12.805**

**PORTARIA N.º 231/2024 - SEFAZ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Nomeia o Gestor e fiscal dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal do contrato nº **193/2024, decorrente da MODALIDADE DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 009/2024**, que tem como objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS de um lote composto por 2 terrenos urbanos para construção, localizados no Bairro Jardim Rio Claro, na Quadra N, de propriedade do Município.

§1º - **ADELINO CARVALHO FRANCO NETO**, com matrícula nº **15.977**, que exerce o cargo de Diretor de Indústria, Comércio e Serviços, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

§2º - **GRACIELLY MARTINS MACEDO**, com matrícula nº **14.811**, que exerce o cargo de Assessor Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de **FISCAL**;

**Artigo 2º** - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- i. Acompanhar a garantia contratual, devendo realizar as alterações, atualizações e renovações, bem como qualquer assunto pertinente a garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso
- j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a

identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias
- e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);
- j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)
- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 231/2024 - SEFAZ, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 05 de novembro de 2024.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Gestor e Ordenador de Despesas  
Decreto nº 38/2021

Deste modo, considerando que a **PORTARIA N.º 231/2024 - SEFAZ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024** designou os servidores informando suas atribuições:

**DECLARO:**

Que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 55.138/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**ADELINO CARVALHO FRANCO NETO**

Diretor de Indústria, Comércio e Serviços - Matrícula nº 15.977

**DECLARO:**

Que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 55.138/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**GRACIELLY MARTINS MACEDO**

Assessor Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Matrícula nº 14.811

**PORTARIA Nº97/2024 JATAI/GO 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos** a servidora **ANA MARIA DE MORAIS SILVA** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, §, 1º, 2º, 3º e 6º da Lei Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos, a Sra. **ANA MARIA DE MORAIS SILVA**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 360.505.046-87 ocupante do cargo efetivo de CIRURGIAO DENTISTA, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 2.313,37
Quinquênio (50%)	R\$ 1.749,59
Progressão Horizontal	R\$ 1.185,81
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 5.248,77</b>

**Art. 2º**- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**

Diretor Executivo do Jataí-Previ

**PORTARIA Nº95/2024 JATAI/GO 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **ROBERTA CARNEIRO DE MELO** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, Inciso II, § 4º c/c art.8º “a”, da Lei Complementar nº 30/2021, da Lei Municipal nº 2.761/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a Sra. **ROBERTA CARNEIRO DE MELO**, servidora desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o nº 764.656.321-87 ocupante do cargo efetivo de FISCAL DO MEIO AMBIENTE I, Tabela 6, Nível: I-D, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (base de contribuição)	R\$ 6.473,25
Valor Médio Apurado (1.068.508.73/246)	R\$ 4.375,39
Proporcionalidade (R\$ 4.375,39* 100%/10950) * 7494	R\$ 4.375,39
<b>VALOR PROVENTO</b>	<b>R\$ 4.375,39</b>

**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se nos termos da Lei Complementar 30/2021, artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o Art. 8º o mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal sem Paridade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

**PORTARIA Nº94/2024 JATAI/GO 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária-Regra Permanente 1** a servidora **CLENICE ROSA ALVES** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, inciso i, “a” e “b” da Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Voluntária-Regra Permanente 1, a **Sra. CLENICE ROSA ALVES**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 320.994.791-00, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração (Base de Contribuição)	R\$ 2.736,36
Valor Médio (565.434,06/295)	R\$ 1.918,39
Proporcionalidade (R\$1.918,39*(100%10950) *10042	R\$ 1.918,39
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.918,39</b>

**Art. 2º**- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 8º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal sem paridade.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

**PORTARIA Nº93/2024 JATAI/GO 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos** ao servidor **OTAVIO DE SOUSA VIEIRA** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, §,1º,2º,3º e 6º da Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos, ao Sr. **OTAVIO DE SOUSA VIEIRA**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o nº 154.936.521-53, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA-Tabela 04 Nível III-E, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.412,00
Quinquênio (60%)	R\$ 1.281,47
Progressão Horizontal	R\$ 723,78
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 3.417,25</b>

**Art. 2º**- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivodo Jatai-Previ

**PORTARIA Nº92/2024 JATAI/GO 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos** a servidora **NILVA HELENA DA SILVA OLIVEIRA** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, §,1º,2º,3º e 6º da Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos, a **Sra. NILVA HELENA DA SILVA OLIVEIRA**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 792.099.551-53, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM-Tabela 3-S, Nível III-B, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.412,00
Quinquênio (50%)	R\$ 977,27
Progressão Horizontal	R\$ 542,54
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 2.931,81</b>

**Art. 2º-** A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º-** O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivodo Jatai-Previ

**PORTARIA Nº91/2024 JATAI/GO 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos** a servidora **CLEUSA COSTA CUNHA** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, §,1º,2º,3º e 6ºda Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos, a **Sra. CLEUSA COSTA CUNHA**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 302.375.806-91, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, Tabela :4-S, Nível: III-E, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 2.313,37
Quinquênio (50%)	R\$ 1.749,59
Progressão Horizontal	R\$ 1.185,81
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 5.248,77</b>

**Art. 2º-** A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º-** O pagamento do benefício de aposentadoria fica

a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do Jatai-Previ

**PORTARIA Nº89/2024 JATAI/GO 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição-Pedágio-Integral** a servidora **MARTA MARIA LA CROIX DE MENEZES** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, §2º,II da Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição Pedágio-Integral, a **Sra. MARTA MARIALA CROIX DE MENEZES**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 882.842.477-04 ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, Tabela 4-S, Nível: III-E, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 2.313,37
Quinquênio (50%)	R\$ 1.749,59
Progressão Horizontal	R\$ 1.185,81
Inc. Funcional10%	R\$ 349,92
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 5.598,69</b>

**Art. 2º-** A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, II da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º-** O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

## PORTARIA Nº88/2024

## JATAI/GO 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Concede **Aposentadoria Especial Professor- Transição-Pedágio-Integral** a servidora **ALEX SANDRA ASSIS DE LIMA** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, §1º, § 2º inciso I da Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**— Fica concedida Aposentadoria Especial Professor-Transição Pedágio-Integral, a Sra. ALEX SANDRA ASSIS DE LIMA, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 588.105.601-91- ocupante do cargo efetivo de Profissional Magistério-Classe IV, Tab.6-M, Nível: P, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 4.560,17
Quinquênio (60%)	R\$ 4.262,76
Progressão Horizontal	R\$ 2.544,43
Titularidade 30%	R\$ 2.131,38
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 13.498,74</b>

**Art. 2º**-A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º**— O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/10/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivodo Jatai-Previ

## PORTARIA N.º 013/2024 - SMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia o Gestor e fiscal do Contrato abaixo listado e dá outras providências”

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal da Ordem de Fornecimento 37.813/2024 decorrente da dispensa de licitação nº 042/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramentas (esmerilhadeira, bomba e parafusadeira/furadeira), para o Fundo Municipal de Trânsito:

§1º - **MARCOS RODRIGUES PIRES**, com matrícula nº **14847**, que exerce o cargo de Diretor de Engenharia e Planejamento de Trafego, para exercer a função de **GESTOR (A) CONTRATUAL**;

§2º - **JUCELINO BARBOSA MAGALHÃES**, com matrícula nº **15930**, que exerce o cargo de Chefe de Reparos e Manutenção de Vídeo Monitoramento, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO**;

**Artigo 2º** - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

n. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;
- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias
- e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);
- j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)
- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 013/2024 - SMT, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 12 de novembro de 2024.

**Antônio Francisco Martins Filho**  
Superintendente Municipal de Trânsito

**PORTARIA Nº110//2024 JATAI/GO 28 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **JOSE ISAAC MARTINS ALBOY** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, Inciso II, § 4º c/c art.8º “a”, da Lei Complementar nº 30/2021, da Lei Municipal nº 2.761/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao **Sr. JOSE ISAAC MARTINS ALBOY**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o nº 839.483.841-34 ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II, Tabela 3, Nível: II-B , sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (base de contribuição)	R\$ 2.360,40
Valor Médio Apurado (427.429.52/247)	R\$ 1.737,71
Proporcionalidade (R\$ 1.737,71 * 100% /12.775) * 7539	R\$ 1.737,71
<b>VALOR PROVENTO</b>	<b>R\$ 1.737,71</b>

**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se nos termos da Lei Complementar 30/2021, artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o Art. 8º o mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal sem Paridade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/11/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

**PORTARIA Nº108/2024 JATAI/GO, 28 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a **Sra. SEBASTIANA DARC SOUSA FERREIRA**, companheira do ex-servidor **DELBIO DE OLIVEIRA**

NAVES e dá outras disposições”.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 7º e 8º, Constitucional Federal, Artigo 23 da Emenda Constitucional nº103/2019, artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 30/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a **Sra. SEBASTIANA DARC SOUSA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 714.117.471-00, companheira do ex-servidor DELBIO DE OLIVEIRA NAVES, ocupante do cargo de MEDICO VETERINARIO, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Valor do Provento Apurado	R\$5.110,92
Base de Cálculo da Pensão 50% dos proventos	R\$ 2.555,46
Acréscimo de 10% da cota	R\$ 511,09
<b>VALOR PROVENTO</b>	<b>R\$ 3.066,55</b>

**Art. 2º**– A pensão enquadra-se nos termos da Lei Complementar 30 de 16 de dezembro 2021, e Emenda Constitucional nº103/2019, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do Óbito (30/03/24)**.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

**PORTARIA Nº107/2024 JATAI/GO 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Especial Professor- Transição-Pedágio-Integral** a servidora **DENICLER ASSIS FERREIRA LIMA** e dá outras disposições”.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, §1º, § 2º inciso I da Lei Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Especial Professor-

Transição Pedágio-Integral, a **Sra. DENICLER ASSIS FERREIRA LIMA**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 597.607.881-87- ocupante do cargo efetivo de Profissional Magistério-Classe IV, Tab.6-M, Nível: M, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 4.560,17
Quinquênio (40%)	R\$ 2.524,94
Progressão Horizontal	R\$ 1.752,17
Titularidade 30%	R\$ 1.893,70
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 10.730,98</b>

**Art. 2º**- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/11/2024**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do Jataí-Previ

**PORTARIA Nº106/2024 JATAI/GO 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **VALERIA SILVA DE SOUZA** e dá outras disposições”.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, Inciso II, § 4º c/c art.8º “a”, da Lei Complementar nº 30/2021, da Lei Municipal nº 2.761/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **Sra. VALERIA SILVA DE SOUZA**, servidora desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o nº 765.467.991-20 ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO , Tabela 1, Nível: III-A , sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (base de contribuição)	R\$ 2.656,65

Valor Médio Apurado (509.915.45/277)	R\$ 1.845,35
Proporcionalidade (R\$ 1.845,35 * 100% /10950) * 8293	R\$ 1845,35
<b>VALOR PROVENTO</b>	<b>R\$ 1.845,35</b>

**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se nos termos da Lei Complementar 30/2021, artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o Art. 8º o mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal sem Paridade.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/11/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

**PORTARIA Nº105/2024 JATAI/GO, 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a **Sra. ANA APARECIDA BARROS CARVALHO**, companheira do ex- servidor **MOISES MORAIS CARVALHO** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 7º e 8º, Constitucional Federal, Artigo 23 da Emenda Constitucional nº103/2019, artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 30/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a Sra. ANA APAREICDA BARROS CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 939.277.381-15, companheira do ex- servidor Aposentado, MOISES MORAIS CARVALHO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Base de Cálculo da Pensão	R\$ 1.518,15
Cálculo do Provento de 50%	R\$ 759,07
Ana Aparecida Carvalho 10%	R\$ 151,81
<b>TOTAL DO PROVENTO</b>	<b>R\$ 910,88</b>

**Art. 2º** – A pensão enquadra-se nos termos da Lei Complementar 30 de 16 de dezembro 2021, e Emenda Constitucional nº103/2019, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí,

JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do Óbito (07/09/2024).**

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

**PORTARIA Nº103/2024 JATAI/GO 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição-Pedágio-Integral** a servidora **ROSANE VERDINASSI STELLE** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, §2º, II da Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição Pedágio-Integral, a **Sra. ROSANE VERDINASSI STELLE**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 468.022.820-20, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, Tabela 1, Nível: III-C , sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$2.313,37
Quinquênio (50%)	R\$ 1.036,79
Progressão Horizontal	R\$661,57
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 3.110,36</b>

**Art. 2º**- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, II da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/11/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

**PORTARIA Nº102/2024 JATAI/GO 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede Aposentadoria Voluntária Transição-Pedágio-Integral a servidora **MARIA CILENE SILVA ROCHA** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, §2º, II da Lei Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição Pedágio-Integral, a **Sra. MARIA CILENE SILVA ROCHA**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 764.355.981-34 ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS E HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, Tabela 1 Nível; III-E, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.412,00
Quinquênio (50%)	R\$ 1.067,89
Progressão Horizontal	R\$723,78
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 3.203,67</b>

**Art. 2º**- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, II da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/11/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**

Diretor do JATAÍ-PREVI

**PORTARIA Nº101/2024 JATAI/GO 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos a servidora **LASARA DE OLIVEIRA MONTEIRO ESTEVÃO** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, §,1º,2º,3º e 6º da Lei Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos, a **Sra. LASARA DE OLIVEIRA MONTEIRO ESTEVÃO**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 357.572.052-53, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, Tabela :1, Nível: III-E, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.412,00
Quinquênio (50%)	R\$ 1.067,89
Progressão Horizontal	R\$ 723,78
<b>TOTAL DO PROVENTOS</b>	<b>R\$ 3.203,67</b>

**Art. 2º**- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/11/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**

Diretor Executivo do Jataí-Previ

**PORTARIA Nº100/2024 JATAI/GO 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS REZENDE** e dá outras disposições”.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, §,1º,2º,3º e 6º da Lei Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição-Pontos, a **Sra. MARIA DAS GRAÇAS REZENDE**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 785.949.951-72, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, Tabela :1, Nível: III-E, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.412,00
Quinquênio (50%)	R\$ 1.067,89

Progressão Horizontal	R\$ 723,78
TOTAL DO PROVENTOS	R\$ 3.203,67

**Art. 2º-** A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º-** O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **Surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/11/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**CESE SEVERINO DE FREITAS**  
Diretor Executivo do Jataí-Previ

## AVISOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**

O Município de Jataí, através de sua Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando à contratação de serviços de locação de tenda galpão e locação de cadeiras plásticas, destinados à execução do evento Natal Jataí, que será realizado de 06 a 25 de dezembro de 2024, na Praça Tenente Diomar Menezes, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações contidas no Edital disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura: 29 de novembro de 2024, às 08h30min**  
**Site para participação: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**  
**Site da Prefeitura: [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)**  
**Fone Licitações: (64) 3632-8812**

**Amanda Franco e Silva**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024**

O Município de Jataí, através de sua Diretoria de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando à contratação de empresa para a aquisição de materiais permanentes, dentre eles equipamentos eletrônicos, aparelhos de ar condicionado e forno industrial, para atender as demandas do CMEI Santa Rosa, em Jataí/GO, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações contidas no Edital disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura: 27 de novembro de 2024, às 08h30min**  
**Site para participação: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**  
**Site da Prefeitura: [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)**  
**Fone Licitações: (64) 3632-8812**

**Gabriel Oliveira Leite**  
Pregoeiro

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 02

Jataí, 12 de novembro de 2024

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, através da Secretaria de Obras e Planejamento urbano, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verificou no processo administrativo nº 15.172/2023, a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA** fora vencedora do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 073/2023, celebrando o contrato nº 199/2023, no valor de **R\$ 9.175.152,00 (nove milhões e cento e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais)**, recebendo a ORDEM DE SERVIÇO para início das obras no dia 25/07/2023 e prazo final do contrato em 14/03/2026.

2. Acontece que a Administração foi notificada pela Terceirizada **MAXFORTECH CENTERKAR SOLAREMAX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.352.114/0001-76**, com sede na **Rua Coutinho Cavalcante, Nº 1.361 – Jardim Vieira, CEP: 15055-300, em São José do Rio Preto/SP**, alegando o não cumprimento das quitações financeiras, por parte da Contratada (Ourolux), no que se refere às últimas medições.

RELAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
NF 540	Execução de usina solar fotovoltaica em centro de Cultura e eventos Dom Benedito Domingos Cósica.	R\$ 7.326,49
NF 541	Execução de usina solar fotovoltaica em Escola Municipal Antônio Tosta De Carvalho.	R\$ 14.578,98
NF 542	Execução de usina solar fotovoltaica em Escola Municipal Auta de Souza.	R\$ 9.694,65
NF 543	Execução de usina solar fotovoltaica em Escola Municipal Irmã Scheila.	R\$ 18.279,23
NF 544	Execução de usina solar fotovoltaica em Escola Maria Theodora de Souza.	R\$ 9.694,65
VALOR TOTAL:		R\$ 59.574,00

3. O município estabelece um prazo de **03 (três) dias úteis** para que a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, se manifeste acerca da presente notificação, e justifique a mora com o pagamento alegada, bem como proceda à regularização da inadimplência, se for o caso, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores conforme Cláusula Décima do Contrato.

4. Inobstante, o município informa que os autos do processo administrativo estão franqueados para vista e cópia junto ao setor de Engenharia da Secretaria de Obras, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja

08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

5. Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada na sede da prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

**Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

**Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

Respeitosamente,

**HIGOR RUDYCELLI DA SILVA**

Diretor de Engenharia e Arquitetura  
Fiscal do Contrato

**DIEGO CABRAL CARVALHO**

Superintendente de Planejamento Urbano  
Gestor do Contrato

## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA	24.946.442/0001-93	Termo Aditivo nº 1 ao Contrato 122/2024 - Pregão Presencial nº 115/2023
LCM – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S. A	19.758.842/0001-35	Termo Aditivo nº 3 ao Contrato 060/2024 - Concorrência nº 32/2023

Jataí – GO, 12 de novembro de 2024.

**PAULA MORGANA ROSA SOUZA**

Diretora de Contratos

## ATOS DECLARATÓRIOS

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 170/2024

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA UBS DR. JOSÉ INÁCIO CARDOSO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva nas instalações elétricas da UBS Dr. José Inácio Cardoso.

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Engenharia e Manutenção recebeu uma solicitação sobre um início de incêndio ocorrido na UBS mencionada, causado por uma sobrecarga em um circuito específico do quadro de distribuição, que alimentava vários aparelhos de ar condicionado. O uso simultâneo desses equipamentos resultou em uma sobrecarga, levando ao aquecimento dos cabos elétricos.

**CONSIDERANDO** que durante a vistoria na unidade, verificou-se que a instalação dos aparelhos de ar condicionado ao longo dos anos foi realizada de maneira inadequada e desordenada, sem estudo prévio, sobrecarregando em um único circuito elétrico;

**CONSIDERANDO** que como medida emergencial, será realizada a redistribuição dos aparelhos de ar condicionado em outros circuitos. No entanto, devido a gravidade da situação, torna-se necessária a contratação, através de dispensa emergencial de licitação, para realizar a manutenção corretiva na UBS Dr. José Inácio Cardoso.

**CONSIDERANDO** que a Empresa **GONÇALVES OLIVEIRA TRANSFORMADORES LTDA EPP – CNPJ: 22.790.946/0001-31**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**CONSIDERANDO** por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação para contratação emergencial de empresa especializada na manutenção corretiva nas instalações elétricas da UBS Dr. José Inácio Cardoso, conforme solicitações e especificações contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à aquisição do medicamento junto à empresa **GONÇALVES OLIVEIRA TRANSFORMADORES LTDA EPP – CNPJ: 22.790.946/0001-31**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	GONÇALVES OLIVEIRA TRANSFORMADORES LTDA EPP (OSTEOTRAFO ENGENHEARIA)	
				P. UNIT.	TOTAL
1	UNIDADE	1	Serviço de mão de obra especializada para correção de circuitos elétricos de BT em quadro setorial.	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
					R\$ 1.900,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 05 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Amilton Fernandes Prado**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS  
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº:27**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL.”

O Diretor Executivo do Jataí - Previ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí necessita contratar empresa especializada em emissão de certificado digital, por meio do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí**.

**CONSIDERANDO** que empresa **FRANCOISE BALABARIAN ALMEIDA E SOUSA MORAES**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.032.060/0001-88** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a solicitação de emissão de certificados digitais tipo A1 para CPF e CNPJ, para atender as demandas administrativas do Jataíprevi, a aquisição está registrada no processo administrativo nº **55751/2024**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em emissão de certificado digital, por meio do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **FRANCOISE BALABARIAN ALMEIDA E SOUSA MORAES**, com endereço na Rua Inácio José de Melo, nº 1.838, Vila Santa Maria, Jataí- GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais)**. Conforme segue:

FORNECEDOR: FRANCOISE BALABARIAN ALMEIDA E SOUSA MORAES				CPF/CNPJ: 55.032.060/0001-88	
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	un	Certificado Digital A1 - CPF	R\$ 98,50	R\$ 98,50
2	1	un	Certificado Digital A1 - CNPJ	R\$ 128,50	R\$ 128,50
VALOR TOTAL					R\$ 227,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Cese Severino de Freitas**  
Diretor Executivo do Jataí-Previ

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 042**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO”.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço para manutenção em bebedouro, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **DIAGUA PURIFICADORES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o Nº **21.135.437/0001-02** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação de serviços para manutenção em bebedouro, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A solicitação faz-se necessária e justifica-se pela necessidade de manutenção do bebedouro, equipamento de uso diário por funcionários e alunos que frequentam a Secretaria de Desenvolvimento Social. Os serviços de manutenção incluem a substituição do filtro, a troca de peças danificadas e a higienização completa do equipamento. Tais medidas são imprescindíveis para assegurar o pleno funcionamento do bebedouro, garantindo a oferta de água potável e de qualidade para todos os usuários. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 52730/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção em bebedouro, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **DIAGUA PURIFICADORES EIRELI**, com endereço na Rua Marechal Rondon, Nº 1480, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		Documento:			
DIAGUA PURIFICADORES LTDA		21.135.437/0001-02			
Nº	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	ASSISTENCIA TECNICA	UNIDADE	1,0000000	60,0000000	60,0000000
2	HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	3,0000000	100,0000000	300,0000000
Total Global Por Fornecedor					360,0000000
Total Global Geral					Total: 360,0000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 12 de novembro 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Gilvana Assis Pereira Machado**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania  
PORTARIA SGP Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 043**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO”.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção de portão eletrônico, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **NILDA COSTA DE SOUSA DOURADO**, inscrito no CNPJ sob o Nº **26.222.538/0001-34** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de materiais para manutenção de portão eletrônico, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A solicitação faz-se necessária para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do portão eletrônico, que regula o acesso ao interior do Lar do Idoso. Tal sistema é utilizado intensamente devido ao elevado fluxo de veículos que entram e saem dessa área, o que reforça a importância de garantir segurança tanto para os funcionários quanto para os visitantes. Esse uso frequente provoca um desgaste significativo no equipamento, demandando manutenção constante para preservar

sua funcionalidade e evitar falhas operacionais. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 53690/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção de portão eletrônico, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **NILDA COSTA DE SOUSA DOURADO**, com endereço na Avenida Joaquim Candido, Nº 415, Qd. 16m, Lt. D2, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 670,00 (Seiscentos e Setenta reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		Documento:			
NILDA COSTA DE SOUSA DOURADO		26.222.538/0001-34			
Nº	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	ROLDANAS 3 POLEGADAS	UNIDADE	2.0000000	140,0000000	280,0000000
2	CONTROLES ROSSI	UNIDADE	3,0000000	90,0000000	270,0000000
3	MANOPLA DO DESTRAVAMENTO	UNIDADE	1,0000000	120,0000000	120,0000000
			<b>Total Global Por Fornecedor</b>		<b>670,0000000</b>
					<b>Total Global Geral</b>
					<b>Total: 670,0000000</b>

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 12 de novembro 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Gilvana Assis Pereira Machado**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº: 044

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO”.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção em bebedouro, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **DIAGUA PURIFICADORES EIRELI**,

inscrito no **CNPJ sob o Nº 21.135.437/0001-02** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de peças para manutenção em bebedouro, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A solicitação faz-se necessária e justifica-se pela necessidade de aquisição de peças de reposição e para manutenção do bebedouro, equipamento de uso diário por funcionários e alunos que frequentam a Secretaria de Desenvolvimento Social. Os serviços de manutenção incluem a substituição de refil do filtro d'água e a troca de peças danificadas tais como torneiras. Tais medidas são imprescindíveis para assegurar o pleno funcionamento do bebedouro, garantindo a oferta de água potável e de qualidade para todos os usuários. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 52732/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção em bebedouro, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **DIAGUA PURIFICADORES EIRELI**, com endereço na Rua Marechal Rondon, Nº 1480, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		Documento:			
DIAGUA PURIFICADORES LTDA		21.135.437/0001-02			
Nº	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	KIT TORNEIRA DIR BEB-PUR	UNIDADE	1,0000000	80,0000000	80,0000000
2	REFIL CARBON BLOCK 5 POL C/ ROSCA C/TNT	UNIDADE	3,0000000	90,0000000	270,0000000
3	TORNEIRA BEBEDOURO NARDIN 1/2 DE VOLTA VOL. CRUZETA ABS 34C	UNIDADE	3,0000000	80,0000000	240,0000000
			<b>Total Global Por Fornecedor</b>		<b>590,0000000</b>
					<b>Total Global Geral</b>
					<b>Total: 590,0000000</b>

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 12 de novembro 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Gilvana Assis Pereira Machado**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº: 036

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOBREAK E PEN DRIVE.”

O Secretário de Meio Ambiente de Jataí, Estado de Goiás, no uso

de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita contratar empresa especializada no fornecimento de nobreak e pen drive, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS ME**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.563.511/0001-60** apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de nobreak e pen drive, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A solicitação faz-se necessária para repor equipamentos e substituir itens danificados, dessa forma garantindo a continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pela Secretaria de Meio Ambiente. O nobreak é essencial para assegurar a continuidade dos serviços em caso de interrupção de energia e o pen drive permitirá o armazenamento seguro e a rápida transferência de dados essenciais para o funcionamento das operações diárias. Assim, evidencia-se a importância dessa aquisição. **Aquisição está registrada no processo administrativo Nº 53908/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada no fornecimento de nobreak e pen drive, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS ME** com endereço na Av. Rio Claro, Nº 990, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 1.280,00 (Um Mil e Duzentos e Oitenta Reais)**. Conforme segue:

Fornecedor: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS		Documento: 07.563.511/0001-60			
Nº	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	NOBREAK 1200VA	UNIDADE	1,0000000	1.140,0000000	1.140,0000000
2	PEN DRIVE	UNIDADE	4,0000000	35,0000000	140,0000000
			Total Global Por Fornecedor		1.280,0000000
			Total Global Geral		
			Total:		1.280,0000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 11 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**SILFARNEY VIEIRA NASCIMENTO**  
Secretário de Meio Ambiente

## ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº: 039

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR.”

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no **CNPJ sob o Nº 61.198.164/0001-60** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de solicitação de seguro veicular, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A solicitação faz-se necessária para atender ao planejamento estratégico da Secretaria de Promoção Social e Cidadania, visando a contratação de seguro pela Porto Seguro para o veículo Cronos 1.3, placa SCH8J49, chassi:8AP359AHTSU398701, com cobertura de 12 meses. A medida busca garantir a segurança e integridade dos passageiros, terceiros e do próprio veículo, prevenindo maiores despesas decorrentes de eventuais acidentes ou sinistros. Dessa forma, a importância deste serviço torna-se evidente. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 53681/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com endereço na Avenida Rio Branco, Nº 1489, Rua Guaianases, Nº 1238, Campos Eliseos, São Paulo - SP, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 2.697,39 (Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Sete reais e Trinta e Nove Centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		Documento: 61.198.164/0001-60			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	SEGURO VEICULAR	UNIDADE	1,0000000	2.697,3900000	2.697,3900000
Total Global Por Fornecedor					2.697,3900000
Total Global Geral					
Total:					2.697,3900000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 11 de novembro, 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Gilvana Assis Pereira Machado**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº: 045

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E DE REDE.”

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Superintendência Municipal de Trânsito necessita contratação de empresa especializada no fornecimento de material para manutenção de infraestrutura elétrica e de rede, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

**CONSIDERANDO** que as empresas **JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº **37.588.878/0001-08**, apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de material para manutenção de infraestrutura elétrica e de rede, para a Superintendência Municipal de Trânsito. A solicitação faz-se necessária para viabilizar o adequado funcionamento do setor de Planejamento da SMT de Jataí. Os materiais solicitados visam garantir uma infraestrutura elétrica segura e organizada, indispensável para a instalação de equipamentos essenciais como ar-condicionado, computadores, impressoras e nobreaks. A organização da fiação, a fixação segura dos dispositivos e a ampliação de pontos de energia são fundamentais para prevenir riscos, otimizar o uso do espaço e melhorar a eficiência operacional. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no**

## processo administrativo Nº 52841/2024.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de material para manutenção de infraestrutura elétrica e de rede, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**, com endereço na Rua Itarumã, Nº 275, QD. 54, LT. 15, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 301,35 (Trezentos e Um reais e Trinta e Cinco Centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor: JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA		Documento: 37.588.878/0001-08			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	BUCHA PLAST P/GESSO 04-16MM	UNIDADE	35,0000000	0,1500000	5,2500000
2	EXTENSÃO 3TOM 2P+T 10A 5MTS	UNIDADE	1,0000000	80,4000000	80,4000000
3	LINHA E-CAIXA SOBREPOR	UNIDADE	5,0000000	4,5000000	22,5000000
4	LINHA E-CANAleta C/DIV C/FITA	UNIDADE	6,0000000	9,9000000	59,4000000
5	LINHA E-TOMADA DUPLA 10A	UNIDADE	5,0000000	25,5000000	127,5000000
6	PARAFUSO CHIP CHATA 4,0X40MM	UNIDADE	35,0000000	0,1800000	6,3000000
Total Global Por Fornecedor					301,3500000
Total Global Geral					
Total:					301,3500000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 11 de novembro de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Antônio Francisco Martins Filho**  
Superintendente Municipal de Trânsito

## ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº: 037

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO EM CAMIONETE.”

O Secretário de Meio Ambiente de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita contratar empresa especializada no fornecimento de peças para revisão em camionete, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **REGIVEL – REGINALDO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 00.717.592/0006-71** apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de peças para revisão em camionete, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A solicitação faz-se necessária para revisão periódica no automóvel, durante a revisão de rotina constatou-se a urgência em substituir itens danificados e desgastados, tais como lâmpadas, porcas e amortecedor dianteiro e pastilhas de freios dianteiras, a troca é essencial para garantir o bom funcionamento do veículo, evitando falhas mecânicas e prevenindo possíveis imprevistos que possa comprometer a segurança do motorista e dos passageiros, bem como a eficiência dos serviços prestados pela fiscalização ambiental. Assim, evidencia-se a importância dessa aquisição. **Aquisição está registrada no processo administrativo Nº 53910/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada no fornecimento de peças para revisão em camionete, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **REGIVEL – REGINALDO VEÍCULOS LTDA**, com endereço na Rua Itarumã, n.º 1486, CEP: 75805-102 Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 3.724,42 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor:		REGIVEL - REGINALDO VEICULOS LTDA				Documento:		00.717.592/0006-71	
Nº	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor				
1	AMORTECEDOR	UNIDADE	1,0000000	1.722,9800000	1.722,9800000				
2	JOGO DE PASTILHAS	UNIDADE	1,0000000	1.748,4400000	1.748,4400000				
3	LAMPADA 12V 5	UNIDADE	1,0000000	5,0000000	5,0000000				
4	LAMPADA 2P	UNIDADE	1,0000000	70,0000000	70,0000000				
5	PORCA M12X 1,5	UNIDADE	6,0000000	30,0000000	180,0000000				
					<b>Total Global Por Fornecedor</b>	<b>3.724,4200000</b>			
					<b>Total Global Geral</b>				
					<b>Total:</b>	<b>3.724,4200000</b>			

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 12 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**SILFARNEY VIEIRA NASCIMENTO**  
Secretário de Meio Ambiente

## ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº: 035

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CAMIONETE.”

O Secretário de Meio Ambiente de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de camionete, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

**CONSIDERANDO** que a empresa **REGIVEL - REGINALDO VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 00.717.592/0006-71** apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação de serviço de manutenção de camionete, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A solicitação faz-se necessária para formalizar a contratação dos serviços de manutenção do veículo Ford - Ranger. Adquirido em janeiro de 2021, o veículo apresentou desgaste nas pastilhas de freio e no amortecedor dianteiro, peças indispensáveis para seu pleno funcionamento e segurança. A substituição dessas peças é fundamental para evitar falhas mecânicas e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de fiscalização ambiental, essenciais à segurança e bem-estar da população. Assim, evidencia-se a importância dessa aquisição. **Aquisição está registrada no processo administrativo Nº 53909/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de camionete, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **REGIVEL - REGINALDO VEICULOS LTDA** com endereço na Rua Itarumã, Nº 1486, Setor Planalto, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		REGIVEL - REGINALDO VEICULOS LTDA				Documento:		00.717.592/0006-71	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor				
1	TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRA	UNIDADE	1,0000000	220,0000000	220,0000000				
2	TROCA DE PASTILHA DIANTEIRA	UNIDADE	1,0000000	220,0000000	220,0000000				
					<b>Total Global Por Fornecedor</b>	<b>440,0000000</b>			
					<b>Total Global Geral</b>				
					<b>Total:</b>	<b>440,0000000</b>			

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 11 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**SILFARNEY VIEIRA NASCIMENTO**

Secretário de Meio Ambiente

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 112**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DE UNIFORMES DRY FIT.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de kit de uniformes dry fit, por meio da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**.

**CONSIDERANDO** que a Empresa **AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o Nº 24.935.788/0001-96** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de kit de uniformes dry fit, para a Secretaria de Esporte e Lazer. A solicitação faz-se necessária para a aquisição de uniformes de competição (camiseta e calção) destinados aos atletas dos projetos esportivos promovidos pela Secretaria de Esporte deste município. Tais projetos visam não apenas o aprimoramento técnico da modalidade, mas também a inclusão social, proporcionando a crianças e adolescentes, especialmente os de menor poder aquisitivo, acesso ao esporte de forma democrática e inclusiva. Ademais, busca-se garantir o direito ao esporte com qualidade e incentivar a formação de novos talentos, promovendo o desenvolvimento e a valorização do futebol local. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 50473/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de uniformes dry fit, por meio da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da **AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com endereço na Avenida São Joao, S/N, Qd. 004, Lt. 0004, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia – GO nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 10.560,00 (Dez Mil e Quinhentos e Sessenta reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		Documento:		24.935.788/0001-96	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor		
1	KIT DE UNIFORMES DE FUTEBOL, COMPOSTO POR: 22 UNIDADES DE CAMISETAS E 22 UNIDADES DE CALÇÃO EM MALHA DRY FIT	UNIDADE	8.000000	1.320.000000	10.560.000000		
Total Global Por Fornecedor:					10.560.000000		
Total Global Geral							
Total:					10.560.000000		

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 11 de novembro, 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Valter Pedro Cardoso**  
Secretário de Fazenda

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 041**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, SOM E DECORAÇÃO NATALINA”.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de locação de mesas, cadeiras, som e decoração natalina, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**CONSIDERANDO** que a empresa **SANTOS E ROCHA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o Nº 39.151.911/0001-55** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, som e decoração natalina, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A solicitação faz-se necessária, devido à entrega de mais de 8.000 brinquedos pelo Governo de Goiás, através da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), ao município de Jataí, a ser acompanhada pelo representante do governador e demais autoridades locais. Com o objetivo de evitar aglomerações e proporcionar conforto às crianças, a distribuição ocorrerá nas escolas municipais. Para a abertura do evento, é essencial contratar uma empresa para os serviços de locação de

mesas, cadeiras, som e decoração natalina, criando um ambiente festivo e acolhedor para as crianças e autoridades, garantindo o sucesso da ação. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 54.244/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, som e decoração natalina, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **SANTOS E ROCHA LTDA**, com endereço na rua Minas Gerais, Nº 592, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos reais)**. Conforme segue:

Fornecedor: SANTOS E ROCHA LTDA		Documento: 39.151.911/0001-55			
Nº	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	MESA DIRETIVA COM 7 LUGARES; 7 CADEIRAS PARA MESA DIRETIVA; ARRANJO NATALINO PARA MESA DIRETIVA; PAINEL PARA MESA DIRETIVA COM BALÕES; GENÁRIO PARA PAPAÍ NOEL; BALÕES, PAINEL, TAPETE E POLTRONA); SOM COM	UNIDADE	1,0000000	5.800,0000000	5.800,0000000
Total Global Por Fornecedor					5.800,0000000
Total Global Geral					
Total:					5.800,0000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 12 de novembro 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

**Gilvana Assis Pereira Machado**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DESPACHOS

**Processo nº 51955/2024**

**Interessado:** SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

**Pregão Presencial nº 071/2023**

### DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca dos seguintes itens:

**Item 390** – Fixador citológico sistema tipo spray, frasco de 100ml, da marca **CRAL** para marca **KOLPLAST**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido pela Enf. Bruna Fernandes (Diretora de Ações Básicas) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliaram e avalizaram a viabilidade técnica e econômica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizado o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, tendo em vista a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 11 de novembro de 2024.

**AMILTON FERNANDES PRADO**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 967/2021

Gestor do FMS

**Processo nº 55480/2024**

**Interessado:** ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

**Pregão Presencial nº 071/2023**

### DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca do seguinte item:

**Item 659** – Seringa de 20ml, descartável, sem agulha, trava do êmbolo, em polipropileno, transparente, atóxica, apirrogênica, cilindro reto, siliconizado, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do êmbolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro. Com dispositivo de segurança fixo no corpo da seringa. Embalagem individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, da marca **PROCARE** para marca **DESCARPAK**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Enf. Bruna Fernandes (Diretora de Ações Básicas) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 11 de novembro de 2024.

**AMILTON FERNANDES PRADO**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 967/2021  
Gestor do FMS

Processo nº 52084/2024

Interessado: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.

Pregão Presencial nº 071/2023

### DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

**Item 525** – Máscara cirúrgica descartável. Caixa com 50 unidades. Com 04 camadas de fibras sintéticas, impermeáveis a fluidos, com densidade e porosidade capazes de atuar como barreira a micro-organismos transportados pelo ar, hipoalergênica, com duplo sistema de tiras elásticas para fixação, com clip nasal de alumínio, em forma de chapa, flexível e recoberto, da marca **LABOR** para marca **INNOVA**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Lázara Cristina Carvalho Prado (Enfermeira – Diretora de Enfermagem da Atenção às Urgências e Emergências) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliaram e avalizaram a viabilidade técnica e econômica do pedido de troca de marca.

Portanto, **DEFIRO** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizado o registro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, tendo em vista a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 11 de novembro de 2024.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 967/2021  
Gestor do FMS

Processo nº 55189/2024

Interessado: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

Pregão Presencial nº 071/2023

### DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca do seguinte item:

**Item 167** – Cânula para traqueostomia sem cuff nº4,0 descartável estéril em PVC siliconada, da marca **VITALGOLD** para marca **SAFER**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Lázara Cristina Carvalho Prado (Dir. de Enf. Atenção as Urgências e emergências) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 11 de novembro de 2024.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 967/2021  
Gestor do FMS

## TERMOS

### DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

Processo Administrativo nº: 50212/2024

Considerando que o processo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de informática e expediente para o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – Fembom Jataí.

Considerando os termos do art. 7º e 17 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando os termos do art. 13, inciso I e II da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO;

Considerando os termos da Seção IV do Decreto Municipal nº 106 de 26 de dezembro de 2023;

Considerando que o GESTOR CONTRATUAL é o servidor designado pela Administração Pública responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, com as seguintes funções e obrigações:

- 1) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de

despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3) Coordenar e orientar os fiscais do contrato (ou do instrumento equivalente) para a adequada observância das cláusulas contratuais.

4) Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

5) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

6) Receber, definitivamente, o objeto do contrato (ou do instrumento equivalente) sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

7) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato (ou do instrumento equivalente);

8) Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato (ou do instrumento equivalente);

9) Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

10) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

11) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato (ou do instrumento equivalente) não seja ultrapassado;

12) Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

13) Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato (ou do instrumento equivalente) e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

14) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15) Aplicação das penalidades previstas no contrato (ou do instrumento equivalente), bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Considerando que o FISCAL CONTRATUAL é o servidor designado pela Administração Pública responsável pelo acompanhamento do contrato (ou do instrumento equivalente) com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, com as seguintes funções e obrigações:

1. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato (ou do instrumento equivalente);

2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

5. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato (ou do instrumento equivalente) sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

6. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

7. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

8. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

10. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (ou do instrumento equivalente), determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

11. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

13. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato (ou do instrumento equivalente) quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato (ou do instrumento equivalente) nas datas estabelecidas;

15. Comunicar ao gestor do contrato (ou do instrumento equivalente), em tempo hábil, o término do contrato (ou do instrumento equivalente) sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

16. Auxiliar o gestor do contrato (ou do instrumento equivalente) com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

Considerando que a indicação dos servidores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato (ou do instrumento equivalente) devem atentar-se pela compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da gestão e fiscalização, ao quantitativo de contratos (ou do instrumento equivalente) por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades;

Considerando que o ato de nomeação do gestor e fiscal de contrato (ou do instrumento equivalente) ocorrerá por meio de futura portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município, **DESIGNO** os servidores indicados abaixo:

**Hugo Alves Soria** – que exerce o cargo de Subtenente BM, matrícula n. 01.553, inscrito no CPF nº \*\*\*.215.351-\*\*, para

exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

**Renan Pignata Nunes** – que exerce o cargo de Segundo Sargento BM, matrícula n. 04.278, inscrito no CPF nº \*\*.708.361-\*\*, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL**;

Ainda, DECLARO que as indicações dos servidores listados acima consideraram todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 106/2023, bem como a IN nº 09/2023 do TCM/GO.

Jataí/GO, 07 de outubro de 2024

**EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM**  
Gestor do Fembom Jataí

Declaro que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 50212/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**HUGO ALVES SORIA**  
Subtenente – BM – Matrícula n. 01.553

Declaro que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para fiscal de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 50212/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**RENAN PIGNATA NUNES**  
Soldado – BM – Matrícula n. 04.278

#### DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

**Processo Administrativo nº: 49159/2024**

Considerando que o processo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de informática e expediente para o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – Fembom Jataí.

Considerando os termos do art. 7º e 17 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando os termos do art. 13, inciso I e II da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO;

Considerando os termos da Seção IV do Decreto Municipal nº 106 de 26 de dezembro de 2023;

Considerando que o **GESTOR CONTRATUAL** é o servidor designado pela Administração Pública responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, com as seguintes funções e obrigações:

1) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas

contratuais;

2) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3) Coordenar e orientar os fiscais do contrato (ou do instrumento equivalente) para a adequada observância das cláusulas contratuais.

4) Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

5) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

6) Receber, definitivamente, o objeto do contrato (ou do instrumento equivalente) sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

7) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato (ou do instrumento equivalente);

8) Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato (ou do instrumento equivalente);

9) Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

10) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

11) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato (ou do instrumento equivalente) não seja ultrapassado;

12) Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

13) Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato (ou do instrumento equivalente) e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

14) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15) Aplicação das penalidades previstas no contrato (ou do instrumento equivalente), bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Considerando que o **FISCAL CONTRATUAL** é o servidor designado pela Administração Pública responsável pelo acompanhamento do contrato (ou do instrumento equivalente) com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, com as seguintes funções e obrigações:

1. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato (ou do instrumento equivalente);

2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

5. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato (ou do instrumento equivalente) sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

6. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

7. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

8. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

10. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (ou do instrumento equivalente), determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

11. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

13. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato (ou do instrumento equivalente) quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato (ou do instrumento equivalente) nas datas estabelecidas;

15. Comunicar ao gestor do contrato (ou do instrumento equivalente), em tempo hábil, o término do contrato (ou do instrumento equivalente) sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

16. Auxiliar o gestor do contrato (ou do instrumento equivalente) com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

Considerando que a indicação dos servidores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato (ou do instrumento equivalente) devem atentar-se pela compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da gestão e fiscalização, ao quantitativo de contratos (ou do instrumento equivalente) por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades;

Considerando que o ato de nomeação do gestor e fiscal de contrato (ou do instrumento equivalente) ocorrerá por meio de futura portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município, **DESIGNO** os servidores indicados abaixo:

**Élio Alves da Silva** – que exerce o cargo de Subtenente BM, matrícula n. 01.222, inscrito no CPF nº \*\*\*.120.401-\*\*, para exercer a função de **GESTOR(A) CONTRATUAL**;

**Ailton Lopes de Souza** – que exerce o cargo de Subtenente BM, matrícula n. 01.225, inscrito no CPF nº \*\*\*.796.791-\*\*, para exercer a função de **FISCAL CONTRATUAL**;

Ainda, DECLARO que as indicações dos servidores listados acima consideraram todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 106/2023, bem como a IN nº 09/2023 do TCM/GO.

Jataí/GO, 23 de setembro de 2024

**EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL – MAJOR BM**

Gestor do Fembom Jataí

Declaro que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 50212/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**ÉLIO ALVES DA SILVA**

Subtenente – BM – Matrícula n. 01.222

Declaro que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para fiscal de contrato (ou do instrumento equivalente) do Processo Administrativo nº 50212/2024 e das respectivas atribuições da função ora descrita no presente termo, tendo plena qualificação para exercer tal função:

**AILTON LOPES DE SOUZA**

Subtenente – BM – Matrícula n. 01.225

## EXTRATOS

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO NÚMERO:** Contrato de Gestão Chamamento Público nº 01/2022

**TERMO ADITIVO Nº 05**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO JATAÍ PARA A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O EMPREENDEDORISMO (AJINTECH)

**CNPJ/CPF:** 47.433.580/0001-74

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Gestão Chamamento Público nº 01/2022, em 1(um) ano, nos termos da Cláusula Nona - Da Vigência e das Alterações Contratuais.

**DATA DE FIRMATURA:** 31/10/2024

**VIGÊNCIA:** 31/10/2024 a 31/10/2025

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As partes acima qualificadas RESOLVEM celebrar o QUINTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO 2024/ 2025, ao Contrato de Gestão do Parque Tecnológico Jataí - JATAITECH, celebrado em 03/11/2022, Chamamento Público nº 01/2022, entre a Prefeitura Municipal de Jataí e a Associação Jataí para a Inovação Tecnológica e o Empreendedorismo (AJINTECH).



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**